



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº16/2024

Cariacica/ES, 26 de fevereiro de 2024

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal de CARIACICA –

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br

Processo: 9025/2024

Procedência: (CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

Data e Hora: 26/02/2024 18:33:42

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 3047/2024

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 16/2024, ENCAMINHA O
AUTÓGRAFO Nº 11/2024, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE
LEI EXECUTIVO Nº 010/2024.

Encaminhamos a V. Ex^a. O **AUTÓGRAFO nº 11/2024**, correspondente ao **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 10/2024 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 5.396, DE 02 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Aprovado nesta Câmara na Sessão ordinária realizada no dia **26/02/2024**

Respeitosamente,

EDSON NOGUEIRA
Presidente em exercício

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003500300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 11/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 10/2024
PROCESSO Nº 73/2024

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 10 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 5.396, DE 02 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O § 6º do artigo 34 da Lei nº 5.396, de 02 de julho de 2015, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. (...)

§ 6º. Deverá ser pago ao Conselheiro Tutelar o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) referente a cada escala de plantão ou de prontidão, limitando-se o pagamento ao número máximo de 05 (cinco) por mês."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

9





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 11/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 10/2024
PROCESSO Nº 73/2024

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

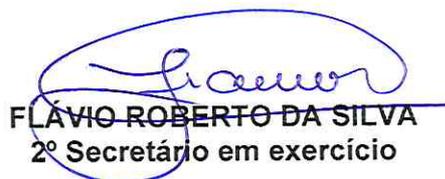
Plenário Vicente Santorio Fantini, 26 de fevereiro 2024.



EDSON NOGUEIRA
Presidente em exercício



EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário



FLAVIO ROBERTO DA SILVA
2º Secretário em exercício

